

LEI Nº 965, 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 107/94.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 75 da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.** É obrigatório a concessão e gozo das férias, nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 26 de fevereiro de 2003.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município